



LEI Nº 3.422, DE 4 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política Municipal de valorização da Cultura Hip-Hop no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO HIP-HOP

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal do Hip-Hop, com o objetivo de reconhecer, valorizar, fomentar e proteger as manifestações culturais, sociais, educativas e econômicas relacionadas à Cultura HipHop, enquanto patrimônio cultural imaterial, instrumento de inclusão e identidade urbana.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se elementos fundamentais da Cultura Hip-Hop:

- I – Música Rap;
- II – Dança Break;
- III – Pintura Grafite;
- IV – conhecimento social, político e comunitário.

§ 2º A Política Municipal do Hip-Hop será desenvolvida com base nos princípios da descentralização cultural, valorização da juventude periférica, inclusão sociocultural, respeito à diversidade e estímulo à economia criativa.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS

Art. 2º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

I – **VETADO.**

II – **VETADO.**

III – **VETADO.**

IV – **VETADO.**

Art. 3º VETADO.

I – **VETADO.**

II – **VETADO.**

III – **VETADO.**

IV – **VETADO.**

Art. 4º A seleção deicineiros observará ampla divulgação e priorizará:

Parágrafo único. Agentes culturais e coletivos de Hip-Hop atuantes no Município, de preferência com experiência na área e reconhecimento comunitário.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS BATALHAS DE RIMAS, SARAUS E SLAMS

Art. 5º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, como parte integrante da Política Municipal do Hip-Hop.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Batalha de Rimas: competição de improviso com rimas, com som amplificado;
- II – Sarau: evento de declamação poética, com ou sem sonorização;
- III – Slam: competição performática de poesia falada, com ou sem sonorização.

§ 2º São objetivos do Programa:

- I – valorizar a produção cultural periférica e ribeirinha;
- II – estimular a ocupação cultural dos espaços públicos;
- III – promover formação artística e profissionalização dos agentes culturais;

Velho.

IV – reconhecer tais manifestações como expressões legítimas da cultura popular urbana de Porto

Art. 6º VETADO.

I – **VETADO.**

II – **VETADO.**

III – **VETADO.**

IV – **VETADO.**

CAPÍTULO IV

DO DIA E DA SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP

Art. 7º Ficam instituídos, no calendário oficial de eventos do Município:

I – o Dia Municipal do Hip-Hop, a ser celebrado anualmente no dia 26 de maio;

II – a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada na semana que antecede o referido dia, com encerramento no próprio Dia Municipal.

§ 1º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas:

I – oficinas, debates, rodas de conversa e seminários;

II – apresentações artísticas e culturais;

III – feiras, festivais, concursos e outras atividades de integração;

IV – ações educativas e de valorização da Cultura Hip-Hop.

§ 2º O Poder Executivo poderá apoiar ou promover as atividades previstas, em articulação com organizações culturais, escolas e coletivos locais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Projeto de Lei nº 5022/2026.

Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

